

NUCCA/GECOV/DIGAP

**CONTRATO Nº 95 /2016, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E
VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI – EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 126/2016**, datada de **08/11/2016** do Diretor Técnico, **Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Item 6.1.2.1 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C, e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 32/2016, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002**, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **VEBRASIL CONCESSIONÁRIA EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Major Claudiano, 1136 – Centro – Franca - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.340.232/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO MELETTI NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.384.261-SSP-SP e do CPF nº 833.627.208-97, residente e domiciliado na Rua Manoel Peres Martins, nº 1951, Residencial Baldassari – Franca-SP, CEP 14.401-262, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.223/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Cláusula Primeira - Este contrato tem por objeto a aquisição de veículo utilitário conforme especificações técnicas fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília – PNB para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 01/2012 – IBRAM/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – As especificações técnicas do veículo foram fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília – PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2012 – IBRAM/ TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O veículo utilitário deve possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento, que se dará conforme a Cláusula Oitava do presente contrato

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 32/2016-CPLIC-TERRACAP, Projeto Básico nº 01/2016 - NULIC, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.223/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

II. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

III. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

II. Acompanhar a execução dos serviços;

III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

IV. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V. Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.541.6210.3159.0003 – Realização de Política Ambiental para Parcelamento de Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 698/2016, datada de 11/11/2016.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As notas/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas/fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à GEMAM/DITEC/TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada as sanções que porventura lhe tenham sido aplicadas nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Da Entrega

O prazo de entrega do veículo será de máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito devidamente protocolizada na CONTRATANTE, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega do veículo, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

Parágrafo Segundo – O veículo será recebido pelo NUMAT – Núcleo de Material da TERRACAP, devendo ser agendada sua entrega pelo telefone (61) 3342-1635.

Parágrafo Terceiro – O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado pelo DETRAN/DF.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2016.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro

Renato Jorge Brown Ribeiro
Diretor Financeiro
TERRACAP


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCELO MELETTI NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2016\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO - PROC.111.001.223-2016-VVMR